


LEI MUNICIPAL Nº 1.168, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO
PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fê que, nesta data, publiquei o presente documento no átrio do prédio-sede do Poder Executivo.
Altinho - PE, 28 / 04 / 2011.

SUELI CRISTINA DE OMENA RODRIGUES
Diretora de Administração - Mat. 118

Reajusta o valor do menor vencimento base pago aos servidores ativos e inativos a administração direta e indireta do Município do Altinho, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso da competência privativa conferida pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O valor mensal do menor vencimento base pago aos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito da administração direta e indireta do Município do Altinho é de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

§1º O valor diário do vencimento fixado no *caput* deste artigo corresponde a R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos).

§2º O valor horário do vencimento base fixado no *caput* é de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício e seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se-lhe, seus efeitos, para 1º de março de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2011.


Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -